



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026

A **Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 48/2026**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 14/2026**, critério de julgamento "**MENOR PREÇO POR ITEM**", modo de disputa **ABERTO**, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 1.007, de 08 de Fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.011, de 21 de Fevereiro de 2024 e Decreto Municipal nº 1.017, de 08 de Março de 2024, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos. A abertura da Sessão Pública será realizada às **09:00 HORAS DO DIA 16 DE JULHO DE 2026**, por meio do portal eletrônico **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>). O pregão será realizado pela Pregoeira Oficial ou Substituto designados pela Portaria nº 28 de 30 de março de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Aquisição de brinquedos, jogos pedagógicos, equipamentos de informática, climatização e mobiliário para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em atendimento ao Plano de Trabalho nº 002714/2025 e ao Convênio de Saída nº 1261002133/2025/SEE, celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG, conforme Anexo I.**

1. 2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>) e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

2.1.1.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado juntamente com a documentação de **HABILITAÇÃO** e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Fortuna de Minas até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” do item 2.1.1.1.

2.1.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação do **item 19** quando:

2.1.2.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar de nº 130/09;

2.1.2.2. Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.1.2.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.1.2.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.2.1. Se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.2.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.2.4. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

2.3. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.4. É facultado ao licitante enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.5. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.6. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

2.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

2.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.10. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

2.14. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.15. Com exceção do **item 19**, todos os itens/lotos são destinados **EXCLUSIVAMENTE** para empresas que estejam na condição de ME, MEI e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 123/06.

3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocolizando o pedido **preferencialmente** no provedor do sistema AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>) ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

3.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital **até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização do Pregão**, devendo o pedido ser protocolizado preferencialmente por meio eletrônico, no próprio sistema eletrônico da realização do pregão, no endereço AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>), ou enviá-lo para o e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública **exclusivamente** via internet, **preferencialmente** para o endereço eletrônico AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>) ou enviá-lo para o e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>), sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>) ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

4.6. Declarado encerrado o credenciamento pela pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- a) A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- b) O envio da proposta, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- d) os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública;
- e) na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase de lances;
- f) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.
- g) os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contadas da solicitação no sistema pela pregoeira;
- h) Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- i) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. São requisitos da proposta de preço:

- a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo, preferencialmente, constar a razão social, CNPJ, endereço, dados do representante legal (nome e CPF), e-mail, número de telefone e dados bancários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou de representante devidamente qualificado;
 - c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo III deste Edital;
 - d) Conter o prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data-limite para apresentação;
 - e) Observar que, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, o licitante terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para realizar a entrega dos produtos na sede da Secretaria Municipal de Educação de Fortuna de Minas, situada à Rua Bombeiro Afonso, nº 196, Centro, Fortuna de Minas - MG, CEP: 35760-000, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;
 - f) Os produtos ofertados pelo licitante para os **itens 01, 02, 03, 07, 08, 09, 11, 12, 15, 18, 19, 20, 21 e 22** deverão possuir garantia de, pelo menos, 12 (doze) meses, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega dos produtos;
 - g) O licitante deverá apresentar obrigatoriamente a **MARCA E MODELO** dos produtos ofertados em sua proposta, sob pena de desclassificação.
 - h) Os preços serão cotados em duas casas decimais. Ex: R\$ 10,55.
- 6.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 6.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada da pregoeira.
- 6.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7. - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, **no prazo de 02 (duas) horas**, contados da notificação via sistema.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

7.4.1 Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

7.4.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7.5. DECLARAÇÃO de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV);

7.6. DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital (Anexo V);

7.7. DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas (Anexo VI);

7.8. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pela pregoeira, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.9. A Pregoeira poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.10. A pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.11. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no campo próprio do sistema **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>).

7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pela pregoeira com a utilização de chave de acesso e senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
- b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. A Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10. MODOS DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

10.1.1 **Aberto:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

10.1.2 No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.1.3. Na sucessão de lances a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real).

10.1.4. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.2. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço por item e o valor estimado, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

10.3. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

10.4. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

10.4.1. Em se tratando de erro de digitação, a licitante poderá solicitar à Pregoeira o cancelamento do último lance, que somente será aceito se verificado uma diferença significativa em relação aos valores ofertados pelos demais licitantes participantes.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

11.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.1 e 11.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 11.1.1, a pregoeira, poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.3. A pregoeira solicitará **ao licitante melhor classificado** que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12. LANCES INTERMEDIÁRIOS

12.1 Serão considerados lances intermediários os de valores iguais ou superiores ao menor já ofertado, tendo em vista o critério de julgamento **MENOR VALOR POR ITEM**.

13. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei Federal 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

14.2.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos itens anteriores, será realizado sorteio.

14.3. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

14.4. **Observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006**, será declarado vencedor o LICITANTE que ao final da disputa de lances, apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

14.5. As licitantes na condição de ME, MEI ou EPP sediadas local ou regionalmente, com proposta apresentada em valor até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, terão **PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO** em relação às demais licitantes e será declarada vencedora, nos termos do art. 48, §3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.5.1. Será considerada **ME, MEI ou EPP LOCAL**, aquelas sediadas no Município de **Fortuna de Minas**.

14.5.2. Será considerada **ME, MEI ou EPP REGIONAL**, aquelas sediadas nos Municípios integrantes da Comarca de Sete Lagoas, conforme relação atualizada no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG: **Baldim, Cachoeira da Prata, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Santana de Pirapama e Sete Lagoas**.

14.6. A prioridade de contratação de ME, MEI e EPP local ou regional se justifica na necessidade de incentivar e fomentar empresas que atuam no objeto da presente contratação em âmbito local e regional, garantindo a circulação de renda e aumento de oportunidades de empregos e em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a obrigação de concessão **“tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”**.

14.7. Se a proposta mais bem classificada **para o item 19 (ampla concorrência)** não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP sediada local ou regionalmente e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.7.1 Ocorrendo o empate **no item 19**, proceder-se-á da seguinte forma:

14.7.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

14.7.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

14.7.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.7.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.8. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM**.

14.9. Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

14.10. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

14.11. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto à pregoeira.

14.12. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

15. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

15.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.1.2. Os licitantes terão, 02 (duas) horas contado da solicitação da pregoeira no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 15.1, a pregoeira examinará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no o disposto no § 4º do art. 19 e no § 2º do art. 37 do Decreto nº Municipal nº 1.011, de 21 de Fevereiro de 2024.

16.1.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 02 (duas) horas, para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 7 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

17.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

17.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.5. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

17.6. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

17.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

17.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à pregoeira.

17.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

17.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

17.7. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

17.8. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

17.9. A pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos da Administração cabem:

18.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

18.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem

18.2.1, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 18.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

8.2.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso de que trata o subitem 18.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

aproveitamento.

18.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

18.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19. DO CONTRATO

19.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de telefonema ou aviso via sistema de realização do Pregão Eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.

19.1.1. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

19.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3. É facultado a (o) Pregoeira (o) (a), caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

19.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

19.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

20. DO RECEBIMENTO

20.1. O local de entrega dos produtos será a Secretaria Municipal de Educação de Fortuna de Minas, situada à Rua Bombeiro Afonso, nº 196, Centro, Fortuna de Minas - MG, CEP: 35760-000, no horário das 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

20.2. Após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a entrega dos produtos.

20.3. As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre a entrega e execução dos serviços poderão ser enviados para o e-mail: educacao@fortunademinas.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

20.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta.

20.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas exclusivas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

20.6. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens ou serviços e a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

20.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

20.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e administrativa da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

20.9. O transporte e a entrega dos produtos são de integral responsabilidade da CONTRATADA, devendo o fornecimento observar o quantitativo e o endereço indicados pela CONTRATANTE.

20.9.1. Todas as despesas com transporte, frete, carregamento e descarregamento correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

20.9.2. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado o pedido de prorrogação do prazo de entrega;

20.9.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

20.9.4. Os produtos entregues deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e embalados em suas embalagens originais de fábrica, acompanhados de manual do usuário e termo de garantia, quando aplicável;

20.9.5. Será recusado o item que não atender às especificações constantes no processo licitatório ou que apresente vícios que o tornem inadequado para o uso.

20.10. Concluída a entrega, o recebimento definitivo dar-se-á após vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

20.11. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

21 - DOS ENCARGOS

21.1. Incumbe à **Contratante**:

21.1.1. Conferir as especificações e receber o material objeto deste edital;

21.1.2. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

21.1.3. Cumprir as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

21.2. Incumbe à **Licitante vencedora**:

21.2.1. Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, em até **30 (trinta) dias** corridos após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

21.2.2. Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal identificar defeitos de fabricação.

21.2.3. Cumprir as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

22. DA EXECUÇÃO

22.1. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou da Nota de Empenho, conforme o caso.

22.2. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

23. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

23.1. Os itens objeto do presente edital serão fornecidos pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

23.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a data em que for realizada a entrega dos produtos, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva entrega do objeto da presente contratação.

23.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

23.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

23.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

23.6. O preço referido contratado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

23.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935, de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

24.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **de advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **de multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

24.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto de nº 935, de 07 de novembro de 2022.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nº: 02.06.01.12.361.1202.1121.4.4.90.52.00.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

documentação referente ao presente Edital.

26.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

26.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

26.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

26.5. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

26.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

26.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

26.9. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

26.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos materiais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.11. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.12. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.13. Constituem motivos para extinção do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei 14.133/21.

26.14. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

26.15. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.16. É facultado à pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.17. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.18. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.19. A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.20. A(s) adequações(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar a(s) despesa(s) deste Pregão é(são) a(s) de nº(s): 02.06.01.12.361.1202.1121.4.4.90.52.00.

25.21. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.234 de 24 de janeiro de 2024.

25.22. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.23. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Sete Lagoas/MG.

25.24. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

25.25. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas na ata, os acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades dos itens objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

25.26. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

25.27. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>), através do site



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

**<https://fortunademinas.mg.gov.br/licitacoes>
licitacao@fortunademinas.mg.gov.br**

ou

pelo

e-mail

25.28. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por meio eletrônico, no provedor do sistema AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 99700-6208 ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

25.29. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

25.30. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de credenciamento;
- Anexo III - Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;
- Anexo VII – Minuta de contrato de fornecimento;
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Fortuna de Minas/MG, 30 de junho de 2026.

**FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
PREGOEIRA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO I AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de brinquedos, jogos pedagógicos, equipamentos de informática, climatização e mobiliário para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em atendimento ao Plano de Trabalho nº 002714/2025 e ao Convênio de Saída nº 1261002133/2025/SEE, celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO
01	07	CONJUNTO	CONJUNTO DE REFEITÓRIO INFANTIL – COMPOSTO POR 1 MESA RETANGULAR COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 180 CM DE COMPRIMENTO POR 60 CM DE LARGURA E 8 CADEIRAS INDIVIDUAIS. TAMPO DA MESA EM MDF OU MDP COM ESPESSURA MÍNIMA DE 15 MM, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP), COM BORDAS ARREDONDADAS E ACABAMENTO EM FITA DE PVC COM CORES VIBRANTES (LARANJA, AMARELO, VERMELHO OU EQUIVALENTE). ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. CADEIRAS COM ESTRUTURA METÁLICA E ASSENTO/ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM CORES VIBRANTES DA MESMA COR QUE A MESA, COMPATÍVEIS COM A FAIXA ETÁRIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE (0 A 2 ANOS).
02	01	UNIDADE	CAMA ELÁSTICA FAIXA ETÁRIA RECOMENDADA A PARTIR DE 3 ANOS. DIMENÇÃO DO PRODUTO 250 CM DE DIÂMETRO 64 CM DE ALTURA DE LONA 171 CM DE ALTURA TOTAL DIMENSÕES DO PRODUTO COM EMBALAGEM 142 X 75 X 39 CM. PESO APROXIMADO DO PRODUTO 50000G, PESO MASSA RECOMENDADO 150 KG. ITENS INCLUSOS UMA CAMA ELÁSTICA COMPOSIÇÃO LATERAL AÇO GALVANIZADO ESPUMA REVESTIDA EM VINIL REDE EM POLIAMIDA LONA ELÁSTICA EM SANETE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

03	01	UNIDADE	PLAYGROUND. COMPOSIÇÃO EM POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE (MATERIAL NÃO TÓXICO E RECICLÁVEL) E POLIETILENO PIGMENTADO (COLORIDO), COM ADITIVO UV QUE GARANTE A COLORAÇÃO ORIGINAL MESMO QUE EXPOSTO AO TEMPO. CERTIFICADO PELO INMETRO - 1 MÓDULO EM FORMATO HEXAGONAL, MEIA PLATAFORMA, ESCADA DE APOIO E DE ACESSO À MEIA PLATAFORMA, ESCORREGADOR RETO PEQUENO, ESCORREGADOR CURVO PEQUENO, ESCALADA PEQUENA, PORTINHA MEDIEVAL COM VISOR NA PARTE SUPERIOR E ABERTURA FEITA ATRAVÉS DE UMA CORDINHA; - 2 PAREDES EM V COM A PARTE SUPERIOR DAS PAREDES EM FORMA DE AMEIAS (COMO UM CASTELO), 1 PEÇA EM FORMA DE ARCO E ABERTURAS INFERIORES EM FORMATO DE SEMI-CÍRCULO PARA PASSAGEM; - 1 TABELINHA DE BASQUETE COM TABELA E ARO; - 1 CAVALETE PLÁSTICO COM TIMÃO QUE GIRA DE VERDADE E CONECTOR INSTALADO NA PARTE SUPERIOR DA PAREDE E 1 TIRANTE HORIZONTAL PARA PENDURAR 2 BALANCINHOS EM FORMA DE JATINHO; - 2 BALANCINHOS EM FORMA DE JATINHO (BALANÇO JET) COM ABERTURAS PARA PASSAGEM DAS PERNAS DA CRIANÇA E 2 PEÇAS LATERAIS EM FORMA DE JOYSTICK QUE SE MOVIMENTAM PARA A FRENTE E PARA TRÁS PELA AÇÃO DA CRIANÇA. 03 A 05 ANOS.
04	10	UNIDADE	CAVALO UPA UPA – PEQUENO - DIVERSAS CORES, PARA CRIANÇAS ATÉ 02 ANOS.
05	02	UNIDADE	ESCORREGADOR COM RAMPA ONDULADA COM BORDAS SALIENTES E ANATÔMICAS E ENCAIXE PARA TANQUES DE AREIA. ESCADA DE ACESSO COM CINCO DEGRAUS E RESSALTOS LATERAIS (CORRE-MÃO). COM BASE DE APOIO, PARA MAIOR ESTABILIDADE E HASTE DE SEGURANÇA UNINDO A ESCADA À RAMPA. TODAS AS PEÇAS COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS. EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 16.071. ALT: 1.30 M COMP: 2.10 M LARG: 1.05 M. CERTIFICADO PELO INMETRO. CORES VARIADAS
06	07	UNIDADE	GANGORRA INFANTIL INDIVIDUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			CAVALINHO POCOTÓ PRODUZIDO EM PLÁSTICO SOPRADO, MATERIAL DE FÁCIL LIMPEZA, ASSENTO ANATÔMICO COM APOIO PARA AS COSTAS, CORES VARIADAS. FORMATO DE CAVALINHO: BASE EM FORMA DE CURVA, E APOIO PARA OS PÉS. IDADE 1 - 2 ANOS, CERTIFICADO INMETRO CE-BRI/IQB 005923 DIMENSÕES APROXIMADAS (AXLXC) 44,5 X 30 X 66 CM IDADE RECOMENDADA A PARTIR DE 19 MESES PESO DO PRODUTO 3,52 KG.
07	01	UNIDADE	PLAYGROUD COM BALANÇO - 1 MÓDULO PEQUENO; 1 ESCALADA PEQUENA COM FUROS PASSANTES E APOIO PARA OS PÉS; 1 ESCORREGADOR PEQUENO RETO; 1 ESCORREGADOR PEQUENO CURVO; 1 MEIA PLATAFORMA; 2 BALANÇOS JET; PAREDES COM ARCO DE PROTEÇÃO ACOPLADOS E ORIFÍCIOS INFERIORES DE ENTRADA/SAÍDA; 1 PORTINHA MEDIEVAL; 1 TABELA DE BASQUETE; 1 GUARDA CORPO COM TIMÃO ACOPLADO. 0 A 03 ANOS.
08	02	UNIDADE	MESA DE ALIMENTAÇÃO PARA BERÇÁRIO COM 5 LUGARES – DESTINADA AO USO POR CRIANÇAS DE 6 MESES A 3 ANOS DE IDADE, COM CAPACIDADE TOTAL DE ATÉ 150 KG DISTRIBUÍDOS. DEVE POSSUIR TAMPO EM MDF NAVAL DE 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO, COM BORDAS ARREDONDADAS EM PVC E DIMENSÕES DE 1,80 M X 0,85 M, COM ORIFÍCIOS USINADOS PARA ENCAIXE DAS CONCHAS. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO COM TRAVESSAS DE REFORÇO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PINTURA EPÓXI, SOLDAS UNIFORMES E PONTEIRAS DE SEGURANÇA. ASSENTOS EM CONCHA ANATÔMICA, FABRICADOS EM RESINA PLÁSTICA DE ALTA DENSIDADE, COM CINTOS DE SEGURANÇA AJUSTÁVEIS E PROTEÇÃO EM EVA; BORDAS ARREDONDADAS E REFORÇO ESTRUTURAL; AS CONCHAS PODEM SER FORNECIDAS NAS CORES LARANJA, AMARELA, VERMELHA, VERDE E AZUL. DEVE ACOMPANHAR ESTRUTURA METÁLICA PRÉ-MONTADA, TAMPO USINADO, CINCO CONCHAS COM BASES DE SUSTENTAÇÃO, CINCO CINTOS DE SEGURANÇA COM PROTEÇÃO EM EVA COM FIXAÇÃO POR PARAFUSOS E/OU REBITES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

09	12	CONJUNTO	MESA OITAVADA CONFECCIONADA EM MADEIRA E M.D.F. MESA COM TAMPO EM FORMA DE OCTÁGONO, COM BORDA COLORIDA; PÉS COLORIDOS, PINTADOS COM TINTA ATÓXICA, NAS CORES VERMELHO, VERDE, AZUL E AMARELO; 8 CADEIRAS COLORIDAS COM ESTRUTURA DE FERRO BRANCO (2 NA COR VERDE, 2 NA COR VERMELHA, 2 NA COR AMARELA E 2 NA COR AZUL); MEDIDAS DA CADEIRA: 26 X 34,5 X 60 CM; MEDIDAS DA MESA: 104 X 104 X 56,5 CM. DEVERÁ SER PARA FAIXA ETÁRIA DE 1 A 2 ANOS.
10	03	KIT	CONJUNTO MUSICAL INFANTIL DE 20 INSTRUMENTOS, COM AFUCHÊ COM LATERAL DE BOLINHAS DE POLIESTIRENO COLORIDO E CABO DE MADEIRA; COM AGOGÔ COM DUAS CANECAS CROMADAS E BATEDOR DE MADEIRA, UM BLACK COM DOIS PRATOS EM AÇO CROMADO; UMA CAMPANELA COM QUATRO GUIZOS CROMADOS E CABO DE MADEIRA, UMA CASTANHOLA COM DUAS CONCHAS DE PLÁSTICO E CABO DE 20 CM; UM CHOCALHO EM ALUMÍNIO COM SEMENTES DE SOJA E CABO DE MADEIRA, CLAVES DE MADEIRA POLIDA; DUAS METADES DE COCO ARTIFICIAIS, UMA FLAUTA DE PLÁSTICO; UM GANZÁ COM DOIS COPOS DE ALUMÍNIO E SEMENTES DE SOJA; UM PAR DE MARACAS EM TUBO COM CABO DE MADEIRA E SEMENTES DE SOJA; UM PANDEIRO EM POLIESTIRENO COM PLATINELAS, UM PASTORIL DE PLÁSTICO COM PLATINELAS; PLATINELAS EM PLÁSTICO E ALUMÍNIO; UM PAR DE PRATOS EM AÇO COM ALÇA; UM SINO EM AÇO COM BADALO DE PLÁSTICO; UM TAMBOR DE POLIÉSTER E POLIPROPILENO COM DUAS BAQUETAS E CORREIA; UM TRIÂNGULO EM AÇO COM BATEDOR; UM SURDO E UM SURDÃO EM POLIÉSTER E POLIPROPILENO COM DUAS BAQUETAS E CORREIA, ALÉM DE UM MÉTODO PARA BANDINHA.
11	08	UNIDADE	ESCANINHO 16 PORTAS: COR DO CORPO DO ROUPEIRO: CINZA CRISTAL; CORES DAS PORTAS: AMARELO, LARANJA, VERDE, AZUL, VERMELHO. PRODUTO NA CHAPA: 26 (0.45MM) APROXIMADAMENTE; MEDIDA DO ROUPEIRO: 1,96 (ALT) X 1.23(LARG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			X 0,365 (PROF) APROXIMADAMENTE; MEDIDA (INTERNA) DAS PORTAS: 0,46 (ALT) X 0,30(LARG) X 0,355 (PROF) APROXIMADAMENTE.
12	02	UNIDADE	ARQUIVO DE AÇO COM QUATRO GAVETAS COM ROLAMENTO, PORTA-ETIQUETA ESTAMPADO, PUXADORES CROMADOS EM PVC E FECHADURA COM TRANCA SIMULTÂNEA. CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO DE ALTA QUALIDADE, COM TRATAMENTO FOSFATIZANTE ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA COLORIDO A PÓ (DEVERÁ SER AMARELO, VERDE, AZUL, VERMELHO). MEDIDAS: ALTURA 135 CM, LARGURA 47 CM, PROFUNDIDADE 65 CM.
13	08	UNIDADE	CANTINHO DE LEITURA CONFECCIONADO EM MADEIRA E M.D.F. - CANTINHO (SUSPENSO - ESTILO PRATELEIRA) COLORIDO, PINTADO E SERIGRAFADO COM TINTA ULTRAVIOLETA ATÓXICA. MEDIDA TOTAL DO "CANTINHO" - 55 X 7 X 110 CM.
14	01	UNIDADE	PISCINA DE BOLINHAS. ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO COM TUBOS DE QUALIDADE E GRANDE ESPESSURA. HASTES REVESTIDAS COM ISOTUBOS COLORIDOS BLINDADOS DE GRANDE DENSIDADE. TOLDO COLORIDO E CONFECCIONADO COM LONA DE ALTA DENSIDADE. REDE DE PROTEÇÃO COM MALHA 5, OU SEJA, QUADRADINHOS DE 5CM X 5CM QUE NÃO DEIXAM AS BOLINHAS SAÍREM. FIOS RESISTENTES E COLORIDOS QUE COMPORTE ATÉ 2 CRIANÇAS; COM 500 BOLAS.
15	08	UNIDADE	ARMÁRIO PARA SALA DE AULA EM AÇO COM QUATRO PRATELEIRAS SENDO UMA FIXA E TRÊS AJUSTÁVEIS DUAS PORTAS. DIMENSÕES 198X90X40 CM PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA CAPACIDADE DE PELO MENOS 30 KG POR PRATELEIRA; AS PORTAS DEVERÃO SER COLORIDAS (AMARELO, VERMELHO, VERDE E/OU AZUL).
16	02	KIT	CESTO DE BASQUETE PORTÁTIL - TIPO PENDURADO. MATERIAL PLÁSTICO; TIPO ELEFANTE, LEÃO E/OU DINOSSAURO; CORES VARIADAS. DIMENSÕES COM APROXIMADAMENTE 25 - 23CM O KIT DEVE SER COMPLETO, COM TABELA, CESTA, BOLA, ETC.
17	02	UNIDADE	ESCORREGADOR INFANTIL MATERIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			POLIETILENO, ATÓXICO, COM 3 DEGRAUS E CORES ALEGRES.
18	01	UNIDADE	TÚNEL INFANTIL TRENZINHO LÚDICO COLORIDO DE PLÁSTICO / POLIETILENO PIGMENTADO (COLORIDO); COM ADITIVO UV QUE GARANTE A COLORAÇÃO ORIGINAL MESMO QUE EXPOSTO AO TEMPO.
19	03	UNIDADE	MESA INTERATIVA TÁTIL DE 32", TECNOLOGIA MULTITOUCH PARA ESPAÇOS INFANTIS MULTITÁTIL DE 30 TOQUES PARA ATÉ 4 UTILIZADORES SIMULTÂNEOS. DEVE SER DE FÁCIL INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO: PLUG&PLAY SISTEMA WIFI INTEGRADO, SISTEMA OPERATIVO ANDROID COM VERSÃO ATUAL, COM APLICAÇÕES PRÉ-INSTALADAS ALTOFALANTES INTEGRADOS; COM CORES ALEGRES.
20	04	UNIDADE	TELA INTERATIVA DEVE POSSUIR TELA DE NO MÍNIMO 75 POLEGADAS. A TELA LCD DEVE SER DO TIPO A-SI TFT, OU EQUIVALENTE, COM ILUMINAÇÃO POR LED; DEVE ACEITAR RESOLUÇÃO EM ULTRAHD (4K), OU SUPERIOR, COM PROPORÇÃO DE 16:9; DEVE POSSUIR CAPACIDADE DE ILUMINAÇÃO DE NO MÍNIMO 350 NITS DEVE POSSUIR RELAÇÃO DE CONTRASTE MÍNIMA DE 1200:1 DEVE POSSUIR RELAÇÃO DE CONTRASTE DINÂMICO DE NO MÍNIMO 30.000:1 DEVE POSSUIR PROFUNDIDADE DE CORES DE NO MÍNIMO 10 BITS (1,07 BILHÕES DE CORES); DEVE PERMITIR UM ÂNGULO DE VISÃO MÍNIMO DE 178°; DEVE POSSUIR UM TEMPO DE VIDA ÚTIL MÍNIMO DE 50.000 HORAS; DEVE POSSUIR TELA DE VIDRO TEMPERADO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3.2MM E DUREZA APROXIMADA 9 NA ESCALA MOHS. CONEXÕES MÍNIMAS: DEVE POSSUIR 1 (UM) CONECTOR DE REDE RJ45; DEVE POSSUIR UMA PORTA DE COMUNICAÇÃO SERIAL RS232; DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DUAS) PORTA USB 2.0 TIPO A DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DUAS) PORTAS HDMI, VERSÃO 2.0 OU SUPERIOR; DEVE POSSUIR UMA ENTRADA VGA PARA VÍDEO E UMA ENTRADA P2 PARA ÁUDIO VGA; DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS), PORTAS USB -B



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			(FOR TOUCH) DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 01 LEITOR MICRO SD. <u>SOFTWARES, DOCUMENTAÇÃO E CONTEÚDO EMBARCADO</u> a) DEVE POSSUIR SOFTWARE PARA QUADRO BRANCO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: b) DEVE POSSUIR CANETAS E MARCADORES c) DEVE POSSUIR DIVERSOS TIPOS DE PLANO DE FUNDO, SENDO UM DELES PARA TRABALHO COM CALIGRAFIAS d) DEVE POSSIBILITAR SALVAR, IMPRIMIR OU ENVIAR CONTEÚDO DEVE POSSIBILITAR MOVER OU ALINHAR OBJETOS e) DEVE POSSIBILITAR INCLUIR FOTOS E IMAGENS f) DEVE POSSUIR BORRACHA / APAGADOR DIGITAL g) DEVE POSSUIR INTELIGENCIA PARA RECONHECIMENTO DE CORES UTILIZANDO APENAS 01 (UMA) CANETA E ESCOLHENDO 02 CORES AO MESMO TEMPO. h) DEVE POSSUIR DIRETÓRIO DE IMAGENS / BIBLIOTECA COMO MAPAS, LETRAS, TABELA PERIÓDICA, NÚMEROS, ANIMAIS, ALIMENTOS i) DEVE POSSIBILITAR SALVAMENTO E GRAVAÇÃO DO QUADRO BRANCO j) DEVE POSSIBILITAR CRIAÇÃO QR CODE PARA QUE ALUNOS POSSAM FAZER A LEITURA ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS MÓVEL - PERMITIR SCANEAR QR CODE PARA DOWNLOAD DO MATERIAL APRESENTADO EM SALA; k) DEVE POSSIBILITAR ABERTURA DO QUADRO DE FORMA ONLINE, PARA QUE POSSA HAVER INTERAÇÃO DE QUALQUER LUGAR, INDEPENDENTE DE ONDE O ALUNO ESTEJA. l) DEVE POSSUIR APP PARA ESPELHAMENTO BIDIRECIONAL (DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO), OU SEJA, DISPOSITIVOS MÓVEIS (TABLETS, SMARTPHONES ANDROID E IOS) E COMPUTADORES (WINDOWS, MAC), DEVEM TER CAPACIDADE DE EXIBIR SUA TELA NA TELA INTERATIVA, ONDE, NO MÍNIMO 01 DISPOSITIVO POSSA PROJETAR SEU CONTEÚDO SIMULTANEAMENTE, DE MODO QUE CADA FONTE DE CONTEÚDO OCUPARÁ UM QUADRANTE ESPECÍFICO E EXCLUSIVO NA TELA
--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			INTERATIVA E DE MODO INVERSO, DEVERÁ SER POSSÍVEL QUE O CONTEÚDO PROCESSADO NA TELA SEJA EXIBIDO SIMULTANEAMENTE A MÚLTIPLOS USUÁRIOS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS CONECTADOS A TELA. m) DEVE POSSUIR FERRAMENTAS DE IA PARA AULAS INCLUSIVAS, CONVERSACÃO DE TEXTO EM FALA, TRADUÇÃO DE TEXTO COM EPENAS UM TOQUE E EDIÇÃO DE TEXTO DE IMAGENS IMPORTADAS NO QUADRO BRANCO n) DEVE POSSUIR PLATAFORMA DE APRENDIZADO BASEADA EM JOGOS, USADA COMO TECNOLOGIA EDUCACIONAL, TESTES DE MÚLTIPLA ESCOLHA QUE PERMITEM A GERAÇÃO DE USUÁRIOS E PODEM SER ACESSADOS POR MEIO DE UM NAVEGADOR DA WEB OU DE APLICATIVO. o) DEVE POSSUIR PLATAFORMA PARA SIMULAÇÕES DE FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA PARA QUE OS ALUNOS POSSAM TER EXPERIENCIA MAIS PERTO DA REALIDADE. p) DEVE POSSUIR PLATAFORMA DE APRENDIZADO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, COM CONTEÚDO BASEADO NA BNCC, COMO NO MÍNIMO MATEMÁTICA, LÍNGUA PORTUGUESA, CIÊNCIAS E INGLÊS.
21	27	UNIDADE	VENTILADOR DE PAREDE COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE 60CM DE DIAMETRO, POTENCIA A PARTIR DE 140W, VOLTAGEM 127V.
22	30	UNIDADE	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA EM COR PRETA, COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS, REVESTIDOS COM MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL LIMPEZA. ESTRUTURA FIXA, COM BASE ESTÁVEL E FIRME, GARANTINDO CONFORTO, SEGURANÇA E DURABILIDADE.

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A qualidade do processo de ensino-aprendizagem está intrinsecamente ligada à adequação do ambiente escolar e aos recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis. A presente justificativa visa demonstrar a imprescindível necessidade da aquisição de Brinquedos Pedagógicos, Equipamentos de Informática e Sistemas de Climatização para as unidades de Creche, Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) e turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, como um investimento estratégico no desenvolvimento integral e no desempe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

no acadêmico dos alunos. Os brinquedos e materiais lúdicos são ferramentas essenciais e não meros complementos na Educação Infantil e nos Anos Iniciais. A inserção da tecnologia na educação é vital para preparar os alunos para os desafios do século XXI. O conforto térmico é um fator crucial que impacta diretamente a saúde, o bem-estar e o desempenho dos alunos e profissionais da educação. A aquisição de mobiliário adequado para a educação infantil permite criar um ambiente escolar seguro, confortável e adequado, que promova o bem-estar, o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças, e melhore a infraestrutura e eficiência das atividades pedagógicas. O mobiliário adequado pode garantir maior durabilidade, conformidade com as normas e ainda otimizar o espaço físico, além de atender à crescente demanda e melhorar a experiência de aprendizado e interação entre alunos e professores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A aquisição é necessária para atender a demanda do município de Fortuna de Minas, considerando a especificidade e necessidade da Secretaria Municipal de Educação de aquisição de brinquedos, jogos pedagógicos, equipamentos de informática, climatização e mobiliário para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em atendimento ao Plano de Trabalho nº 002714/2025 e ao Convênio de Saída nº 1261002133/2025/SEE, celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos nos incisos XLI do Art. 6º, inciso I do art. 28 e Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda e requisitos constantes neste Termo de Referência:

5.2. Após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, o licitante terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para realizar a entrega dos produtos na sede da Secretaria Municipal de Educação de Fortuna de Minas, situada à Rua Bombeiro Afonso, nº 196, Centro, Fortuna de Minas - MG, CEP: 35760-000, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

5.3. A entrega dos itens no local indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para descarregamento do material, quando necessário;

5.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na definição de MATERIAIS caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

7.1 O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público e em conformidade com o artigo 4º, parágrafo 9º, do Decreto nº 1007 de 08 de fevereiro de 2024.

7.1.1. Nesse sentido já se manifestou o TCU:

“No caso, a Administração **não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta**”. (Fonte: TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997- Plenário)” (grifo nosso)

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nº 02.06.01.12.361.1202.1121.4.4.90.52.00.

9. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Busca-se, com a presente contratação, suprir a necessidade de aquisição de brinquedos, jogos pedagógicos, equipamentos de informática, climatização e mobiliário para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental. A medida visa atender aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com o Plano de Trabalho nº 002714/2025 e o Convênio de Saída nº 1261002133/2025/SEE, celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a data em que for realizada a entrega dos produtos, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva entrega do objeto da presente contratação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação através da realização de acompanhamento da entrega dos produtos e verificação do atendimento ao edital e seus anexos.

12. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

12.1. Os produtos ofertados pelo licitante para os **itens 01, 02, 03, 07, 08, 09, 11, 12, 15, 18, 19, 20, 21 e 22** deverão possuir garantia de, pelo menos, 12 (doze) meses, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

12.2. A fornecedora deverá ainda prestar suporte técnico por telefone, chat e e-mail durante a vigência do contrato;

12.3. A contratada deverá oferecer assistência técnica autorizada para eventuais consertos e/ou manutenções dos equipamentos.

12.4. Garantir que todos os itens fornecidos sejam novos, sem uso anterior, e estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de quaisquer avarias, defeitos, riscos ou deformidades;

12.5. Garantir que todos os itens atendam integralmente às especificações técnicas descritas neste Edital e em seus anexos, bem como assegurar que possuam as certificações técnicas exigidas pela legislação, quando aplicável.

12.6. Providenciar o transporte adequado e seguro de todos os itens até o local indicado pela Administração, assumindo total responsabilidade por todas as despesas com frete, carregamento, descarregamento e eventuais danos causados durante o deslocamento.

12.7. Em caso de entrega de itens com qualquer tipo de avaria, defeito, desconformidade com o Edital ou irregularidade, a contratante recusará o recebimento, devendo a contratada recolher e substituir os itens rejeitados, às suas exclusivas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação formal.

12.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente às reclamações, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada durante a execução do objeto.

12.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo (negligência, imprudência ou imperícia) durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE.

12.10. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida em seu endereço, contatos, dados bancários ou outras informações necessárias para o recebimento de notificações e correspondências.

12.11. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.12. Assegurar o cumprimento da obrigação de aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades estimadas do objeto, conforme limites previstos na legislação vigente.

12.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras obrigações que porventura venham a ser exigidas.

12.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, restando claro que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

12.15. Arcar com todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, multas ou quaisquer ônus de natureza fiscal, social e trabalhista oriundos desta contratação.

12.16. Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

12.17. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o § 3º do art. 122 da Lei Federal 14.133/2021.

12.18. Entregar os quantitativos dos produtos solicitados em cada Nota de Autorização de Fornecimento recebida durante a vigência do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do respectivo documento.

12.19. Para os produtos que possuem em sua embalagem a descrição do prazo de validade, a licitante deverá observar, no ato da entrega, as seguintes regras:

12.19.1. Se o prazo de validade total do produto for igual ou superior a 12 (doze) meses, este deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo, 06 (seis) meses;

12.19.2. Se o prazo de validade total do produto for inferior a 12 (doze) meses, este deverá ser entregue com prazo de validade restante correspondente ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) do seu tempo total. Exemplo: produto com validade total de 8 (oito) meses deverá ser entregue com validade de, no mínimo, 4 (quatro) meses; produto com validade total de 30 (trinta) dias deverá ser entregue com validade de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

13. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

a) Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento do objeto da presente contratação, por meio de um representante da secretaria requisitante;

c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a data em que foram entregues os produtos, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva entrega dos equipamentos devidamente instalados.

14. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O local de entrega dos produtos será a Secretaria Municipal de Educação de Fortuna de Minas, situada à Rua Bombeiro Afonso, nº 196, Centro, Fortuna de Minas - MG, CEP: 35760-000, no horário das 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

14.2. Após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a entrega dos produtos.

14.3. As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre a entrega e execução dos serviços poderão ser enviados para o e-mail: educacao@fortunademinas.mg.gov.br.

14.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta.

14.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas exclusivas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.6. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens ou serviços e a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e administrativa da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

14.9. O transporte e a entrega dos produtos são de integral responsabilidade da CONTRATADA, devendo o fornecimento observar o quantitativo e o endereço indicados pela CONTRATANTE.

14.9.1. Todas as despesas com transporte, frete, carregamento e descarregamento correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

14.9.2. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado o pedido de prorrogação do prazo de entrega;

14.9.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

14.9.4. Os produtos entregues deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e embalados em suas embalagens originais de fábrica, acompanhados de manual do usuário e termo de garantia, quando aplicável;

14.9.5. Será recusado o item que não atender às especificações constantes no processo licitatório ou que apresente vícios que o tornem inadequado para o uso.

14.10. Concluída a entrega, o recebimento definitivo dar-se-á após vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

14.11. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

14.12. Os produtos entregues deverão obrigatoriamente corresponder à mesma **MARCA** e **MODELO/VERSÃO/CÓDIGO** ofertados na proposta de preços da licitante vencedora.

14.13. A entrega dos itens no local indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada, que deverá dispor de pessoal habilitado e equipado para o descarregamento dos materiais.

15. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

15.1. Com exceção do **item 19**, todos os itens/lotes são destinados **EXCLUSIVAMENTE** para empresas que estejam na condição de ME, MEI e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 123/06.

16. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ME, MEI E EPP LOCAL OU REGIONAL

16.1. As licitantes na condição de ME, MEI ou EPP sediadas local ou regionalmente, com proposta apresentada em valor até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, terão **PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO** em relação às demais licitantes e será declarada vencedora, nos termos do art. 48, §3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

16.1.1. Será considerada **ME, MEI ou EPP LOCAL**, aquelas sediadas no Município de Fortuna de Minas.

16.1.2. Será considerada **ME, MEI ou EPP REGIONAL**, aquelas sediadas nos Municípios integrantes da Comarca de Sete Lagoas, conforme relação atualizada no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG: **Baldim, Cachoeira da Prata, Fortuna de Minas,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Santana de Pirapama e Sete Lagoas.

16.2. A prioridade de contratação de ME, MEI e EPP local ou regional se justifica na necessidade de incentivar e fomentar empresas que atuam no objeto da presente contratação em âmbito local e regional, garantindo a circulação de renda e aumento de oportunidades de empregos e em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a obrigação de concessão “**tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica**”.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Quanto à publicidade e à divulgação do edital e de seus anexos, consta a seguinte determinação no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (grifo nosso)

17.2. Já na Lei Municipal nº 1.243/2024, consta:

Art. 1º - Fica definida como imprensa oficial do Município de Fortuna de Minas, o sítio eletrônico oficial de Fortuna de Minas, para fins de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial para publicações de aviso de licitações, contratos e extrato de contratos.

Parágrafo Único. Fica ressalvado que a publicação dos avisos de licitações, de resultados de licitações e extratos de contratos e contratos supracitados, na imprensa oficial do Município, não desobriga a publicidade em outros meios de comunicação, em especial nos demais Diários Oficiais, quando a legislação especial, federal ou estadual, assim o exigir, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 2º - O sítio eletrônico oficial de Fortuna de Minas a que se refere o caput do artigo 1º da presente Lei se constitui na imprensa oficial para efeitos das publicações dos demais atos administrativos e normativos da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas. (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

17.3. O Município de Fortuna de Minas/MG, por possuir população inferior a 5 (cinco) mil habitantes, não dispõe de jornal local de grande circulação. Diante disso, historicamente realizava a publicação do extrato de seus editais no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais para atender ao disposto no § 1º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, em 30 de outubro de 2024, o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), sob a relatoria do Conselheiro Durval Ângelo, ao responder à Consulta nº 1141327, fixou prejulgamento de tese com caráter normativo nos seguintes termos:

"II) fixar prejulgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos:

1) O art. 54 da Lei 14.133/21, na parte "bem como em jornal diário de grande circulação" Poderia dizer que no que se refere a Jornal de Grande Circulação seria matéria de Ordem Específica da União, não sendo exigido para Estados e Municípios? (sic)

A obrigatoriedade de publicação de extratos de editais em jornais diários de grande circulação, nos termos do art. 54, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, alcança e vincula todos os entes federativos. Todavia, em caso de impossibilidade material de cumprimento do mandamento legal, como no caso de inexistência de jornal local de circulação relevante, a ausência de tal publicação não importa irregularidade, conquanto a Administração adote todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida publicidade dos atos administrativos, em observância aos princípios regentes da atividade administrativa;

2) Quanto ao art. 175, § 2º da Lei 14.133/21, no caso de o Município não dispor de Jornal Diário de Grande Circulação, poder-se-ia prescindir da divulgação por esse meio?

Sim. No caso dos municípios onde não existam jornais de grande circulação não há obrigatoriedade de divulgação do extrato de licitação por esse meio. Contudo, recomendo que nos casos em que não se fará a divulgação em jornal diário de grande circulação local, a Administração Pública apresente de forma escrita a justificativa juntada aos documentos que compõem a fase interna da licitação constando explicações sobre as razões que levaram à inexistência da publicação.

3) As Dispensas, Inexigibilidades e Procedimentos Auxiliares deverão ter seus Editais também publicados em Jornal de Grande Circulação?

Não. Não há obrigatoriedade de publicação em jornais de grande circulação das informações referentes a dispensas ou inexigibilidades de licitação. Contudo, não há vedação para a adoção de tal procedimento, caso a Administração Pública entenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

recomendável;” (grifo nosso)

17.3.1. Adicionalmente, em 13 de agosto de 2025, o Tribunal Pleno do TCE/MG, novamente sob a relatoria do Conselheiro Durval Ângelo, ao responder à Consulta nº 1161140, complementou o entendimento fixando nova tese normativa:

“II) fixar prejulgamento de tese, com caráter normativo, por unanimidade, nos seguintes termos: para que seja atendida a regra do § 1º do artigo 54 da Lei n. 14.133/2021, contida na expressão: “é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município”, basta que o Município, em suas licitações, publique os extratos dos editais no Diário Oficial do Município;” (grifo nosso)

17.4. Desse modo, a presente contratação adota a dispensa de publicação do extrato em jornal de grande circulação, fundamentando-se nos seguintes critérios:

- Inexistência de veículo local: A ausência material de jornal de grande circulação no Município de Fortuna de Minas/MG;
 - Economicidade e Acessibilidade: O fato de que a publicação onerosa em jornal de grande circulação não confere amplo e fácil acesso à população local;
- Garantia de Publicidade: A ampla divulgação garantida pela disponibilização do inteiro teor do edital e seus anexos no Diário Oficial do Município (sítio eletrônico oficial), no portal eletrônico AMM LICITA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Alinhamento Jurisprudencial: A estrita observância às orientações normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Consultas nº 1141327 e nº 1161140).

17.4.1. Resta, portanto, plenamente justificada a não publicação do extrato em jornal diário de grande circulação. No entanto, uma vez que as aquisições objeto da presente contratação serão realizadas com recursos decorrentes do Plano de Trabalho nº 002714/2025 e do Convênio de Saída nº 1261002133/2025/SEE, celebrados com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, torna-se necessária a publicação do extrato do edital do presente processo também no Diário Oficial do Estado (DOE) de Minas Gerais, por força das obrigações convencionais estabelecidas.

18. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. GESTOR DO CONTRATO: Cláudio José Miranda Santos, Secretário Municipal de Educação.

18.2. FISCAL DO CONTRATO: Daniela da Conceição de Oliveira Rodrigues, Subsecretária de Educação.

**CLÁUDIO JOSÉ MIRANDA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO II AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO III AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão – **Aquisição de brinquedos, jogos pedagógicos, equipamentos de informática, climatização e mobiliário para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em atendimento ao Plano de Trabalho nº 002714/2025 e ao Convênio de Saída nº 1261002133/2025/SEE, celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:**

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (expresso em algarismos e por extenso):

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE ENTREGA: Após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, o licitante terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para realizar a entrega dos produtos na sede da Secretaria Municipal de Educação de Fortuna de Minas, situada à Rua Bombeiro Afonso, nº 196, Centro, Fortuna de Minas - MG, CEP: 35760-000, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: Os produtos ofertados pelo licitante para os **itens 01, 02, 03, 07, 08, 09, 11, 12, 15, 18, 19, 20, 21 e 22** deverão possuir garantia de, pelo menos, 12 (doze) meses, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega dos produtos.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO IV AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026

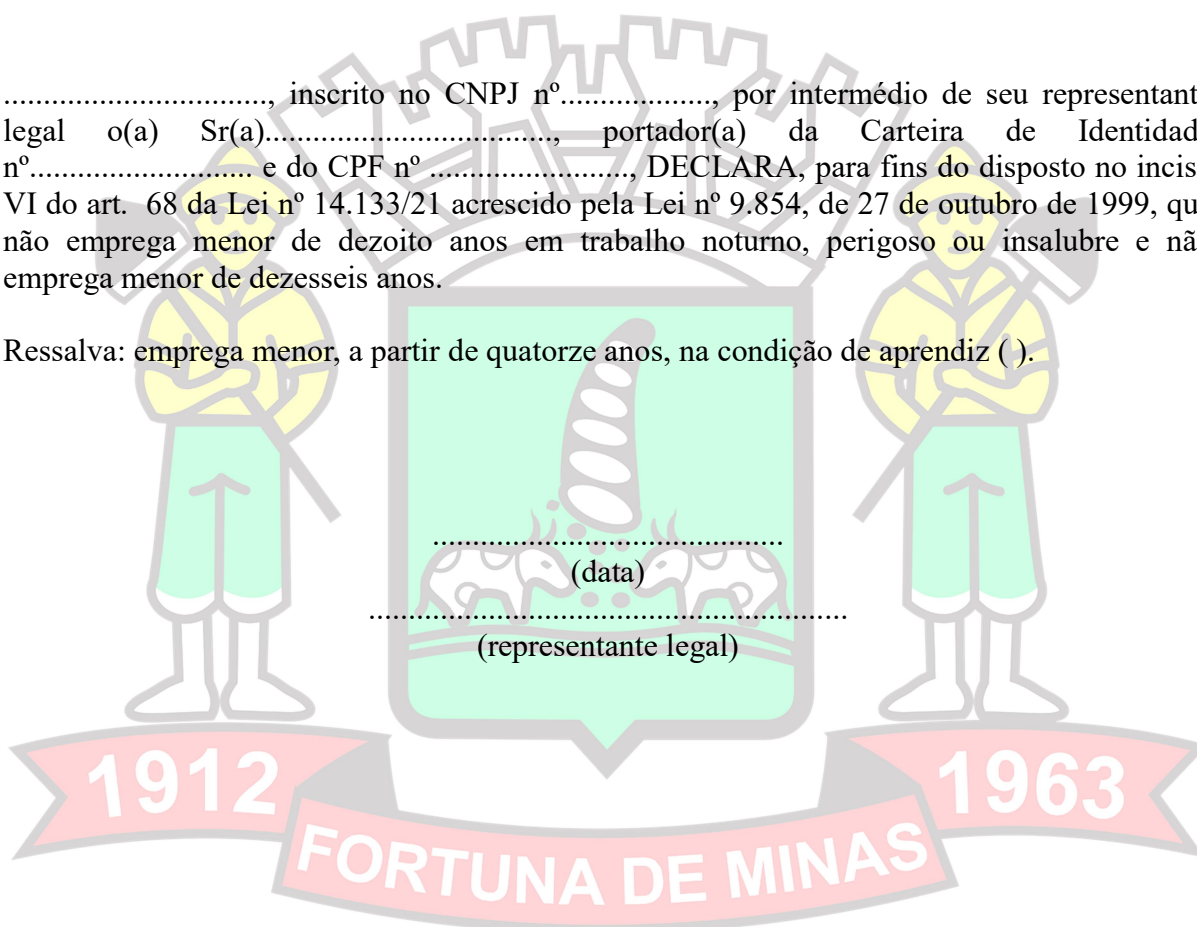
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().



.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO V AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO VI AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
(data)

.....
(representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO VII AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 0_/2026 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA,_____.

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, CNPJ Nº 18.116.145/0001-18, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 210, no Bairro Centro, na cidade de Fortuna de Minas, estado de Minas Gerais, CEP: 35.760-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**; e a _____, CNPJ Nº _____, com sede na _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para **Aquisição de brinquedos, jogos pedagógicos, equipamentos de informática, climatização e mobiliário para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em atendimento ao Plano de Trabalho nº 002714/2025 e ao Convênio de Saída nº 1261002133/2025/SEE, celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 48/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 14/2026, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 1.007, de 08 de Fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.011, de 21 de Fevereiro de 2024 e Decreto Municipal nº 1.017, de 08 de Março de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para **Aquisição de brinquedos, jogos pedagógicos, equipamentos de informática, climatização e mobiliário para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em atendimento ao Plano de Trabalho nº 002714/2025 e ao Convênio de Saída nº 1261002133/2025/SEE, celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente Contrato perfaz a quantia total estimada de R\$ _____, conforme valores constantes na proposta de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão Eletrônico Nº: 14/2026, reproduzidos na planilha abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DETALHAMENTO	MARCA E	VALOR	VALOR
------	--------	---------	--------------	---------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

		DE MEDIDA		MODELO	UNITÁRIO	TOTAL

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a data em que for realizada a entrega dos produtos, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva entrega do objeto da presente contratação.

2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.5 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, o licitante terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para realizar a entrega dos produtos na sede da Secretaria Municipal de Educação de Fortuna de Minas, situada à Rua Bombeiro Afonso, nº 196, Centro, Fortuna de Minas - MG, CEP: 35760-000, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. O recebimento do produto, será efetuado pelo setor requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmo e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

4.4. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Educação, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- e) **Cumprir todas as obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico N°: 14/2026 e seus Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência.**

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CONTRATANTE.

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal,, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) **Cumprir todas as obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº: 14/2026 e seus Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nº 02.06.01.12.361.1202.1121.4.4.90.52.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATO

8.1. - A CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 2021;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935 de 07 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **de advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **de multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.

9.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em ____
(_____) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____, de _____ de

MUNICÍPIO DE _____

CONTRATADA _____

CLÁUDIO JOSÉ MIRANDA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES
SUBSECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO VIII AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

